

ID: 8992E0EE4EBDB



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. -Colônia do Gurgueia - PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Decreto 110/2022

de 28 de novembro de 2022.

“Dispõe acerca da nomeação de Gestor de Contratos na administração pública do município de Colônia do Gurgueia e dá outras providências”.

SILZO BEZERRA DA SILVA, Prefeito do Município de Colônia do Gurgueia/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, bem como pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, os princípios da finalidade, da transparência, da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o direito administrativo contratual à evolução social, particularmente no que tange ao princípio da eficiência e ao paradigma do resultado administrativo;

CONSIDERANDO, a importância do gestor de contrato, enquanto agente público responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, tanto no ato convocatório, quanto no instrumento contratual, bem como no acompanhamento contínuo das condições e termos contratuais;

CONSIDERANDO, o planejamento e controle de gastos nas compras e serviços públicos;

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado como gestor de contratos no âmbito administrativo do município de Colônia do Gurgueia o agente público **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 898.231.843-72, Registro Geral nº 1.682.692 SSP-PI.

§1º a nomeação do agente público indicado no caput do art. 1º não acarreta nenhum pagamento de gratificação advinda da presente nomeação;



ID: 8992E0EE4EBDB



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurgueia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

§2º Para a consecução alusiva à Gestão de Contratos deve o Gestor de Contratos desenvolver dentre outras, as seguintes atividades:

I - acompanhar todos os contratos firmados com o município de Colônia do Gurgueia, de acordo com seus objetos, prazos e espécies indicado na Lei 14.133/2021;

Gestão feito com DIÁLOGO



II - elaborar mensalmente relatório indicando a real situação de todos os contratos e, quando for o caso, indicar o saldo de contrato, bem como o tempo restante de vigência ;

III - organizar arquivo digitalizado, alimentando o sistema próprio de transparência inclusive os sistemas determinados pelos órgãos de controle;

IV- garantir e assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais durante a vigência do documento;

V - controlar prazos contratuais;

VI - realizar o armazenamento e o arquivamento correto dos documentos;

VII - identificar o momento de encerrar ou renovar os contratos;

VIII - acompanhar os Fiscais de Contratos e avaliar a qualidade dos serviços contratados ou dos produtos entregues pelos fornecedores;

Art. 2º Fica sob a responsabilidade do Gestor de Contratos o acompanhamento e controle das atividades realizadas pelos Fiscais de Contratos, organizando mensalmente o registro das atividades realizadas.



ID: 8992E0EE4EBDB



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. - Colônia do Gurguéia - PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Art. 3º Será de responsabilidade do Gestor de Contratos a coordenação e acompanhamentos das compras e serviços advindos de contratos para observação da qualidade de produtos e serviços, bem como o controle de estoque e distribuição pelos almoxarifados para as diversas secretarias.

§1º A entrega de produtos pelos fornecedores realizada pela Comissão Específica de Compras deve, antes de chegar ao almoxarifado, passar pelo controle e ateste do Gestor de Contratos, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento, controle de estoque e distribuição às diversas secretarias.

§2º Para a consecução do indicado no §1º do art. 3º, deve o gestor de contratos organizar planilhas com a finalidade de controlar e indicar mensalmente o estoque de compras para o devido planejamento.

Art. 4º Deve o Gestor de Contratos nomeado por este instrumento apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias relatório de todos os contratos vigentes com o município de Colônia indicando o prazo de vigência, bem como em tempo razoável apresentar relatório geral com as atividades indicadas no §2º do art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurguéia, 28 de novembro de 2022.


Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal